



ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME
OCARA-CE



INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Odilon de Souza Brilhante		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Odilon de Souza Brilhante, no Município de Ocara, na Jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação Crede 08 Baturité, INEP/CENSO de N° 23058331 autoriza para o funcionamento da Educação Infantil e Reconhece o Curso do Ensino Fundamental, até 20/03/2025.		
RELATORES: MARIA IVONILEIDE DA COSTA PAULINO E EDINEUDO FACÓ		
PROCESSO: 20/2024	PARECER N°: 20/2024	APROVADO EM 21/03/2024

I _ RELATÓRIO

Jessui Alves da Silva, diretor da E.E.F Odilon de Souza Brilhante, Instituição sediada em Curupira, S/N, 62.755-000, no município de Ocara, solicita deste Conselho Municipal de Educação (CME) o recredenciamento da referida instituição de ensino, por meio do processo N° 20/2024, autorização para o funcionamento da creche, educação infantil, e o reconhecimento para o curso do ensino fundamental.

Responde pela direção da referida instituição o **Professor Jessui Alves da Silva**, Licenciado no Curso de Geografia, cursando Pós-Graduação em Gestão Escolar. Responde pela secretaria escolar, a Secretária Escolar **Bianca Vieira Silva**, registro N° 65791/110955697M.

O corpo docente dessa instituição é composto por 21 professores, destes, 21 são habilitados.

O Regimento Escolar apresentado a este CME está acompanhado da ata de aprovação, e o Projeto Pedagógico encontra-se bem estruturado, com definições claras em suas propostas, dispondo de objetivos e finalidades.

O acervo bibliográfico é constituído de 4.500 livros para um total de 298 alunos matriculados, proporcionando 15,1 livros por aluno.

As dependências físicas contam com 10 salas de aula, 8 banheiros, diretoria, secretaria, sala de professores, biblioteca, cantina e almoxarifado, 01 sala de Recursos Multifuncionais.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-CME
OCARA-CE



II_ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta está de acordo com a Lei Nº 9.394/96, com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especialmente, ao Art. 4º e Anexo I da Resolução CME de Nº 01/2018.

III_ VOTO DOS RELATORES

Processo Nº 20/2024 aprovado nos termos da Resolução 01/2018 do CME.

Câmara da Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Ocara, aos 21 de março de 2024.

Maria Ivonileide da Costa Paulino

MARIA IVONILEIDE DA COSTA PAULINO

Relatora da Câmara da Educação Infantil

Edineudo Facó
EDINEUDO FACÓ

Relator da Câmara do Ensino Fundamental

Auricélia Alves Batista de Moraes
AURICELIA ALVES BATISTA DE MORAES

Presidente da Câmara da Educação Infantil

Antonio Marcos Maciel Cordeiro
ANTONIO MARCOS MACIEL CORDEIRO

Presidente Câmara do Ensino Fundamental

Carlos Augusto Lopes de Lima
CARLOS AUGUSTO LOPES DE LIMA

Presidente da Câmara da Educação Básica

Rosineide Lopes Dodo
ROSINEIDE LOPES DODO

Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação

Kátia Cilene Ribeiro Lopes
KÁTIA CILENE RIBEIRO LOPES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado 23/03/2024

Raquel Lopes de Souza

Raquel Lopes de Souza
Secretária de Educação
CPF: 004.370.123-99